Resumo do Projeto: O plano anual contempla exposições artísticas, incluindo obras permanentes e temporárias, visitas guiadas, ações formativas e atividades culturais externas para a democratização do acesso à arte e cultura.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
251159 - Publicação do livro Os Pequenos Boêmios
HELDMAR MENEZES
CNPJ/CPF: ***.635.331-**
Processo: 01400006183202593
Cidade: Araguaína - TO,
Valor Aprovado: R$ 197.878,68
Prazo de Captação: 10/04/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Este projeto visa a finalização da escrita, publicação, lançamento e distribuição do livro "Os Pequenos Boêmios". O projeto também vai ofertar uma oficina de conhecimentos, no seguimento de empreendedorismo cultural, cumprindo sua função de contrapartida social.

251165 - LEVEL UP EDU - MARATONA DE DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DE TABULEIRO
INSTITUTO GERACAO INCLUSIVA
CNPJ/CPF: 51.918.727/0001-93
Processo: 01400006189202561
Cidade: São Paulo - SP,
Valor Aprovado: R$ 1.540.613,25
Prazo de Captação: 10/04/2025 à 15/11/2025
Resumo do Projeto: O Level UP Edu - Maratona de Desenvolvimento de Jogos de Tabuleiro é um projeto educativo que promove oficinas imersivas em escolas públicas, capacitando jovens no design e desenvolvimento de jogos de tabuleiro. A iniciativa incentiva o empreendedorismo, a economia criativa e a valorização cultural, resultando na criação de jogos inclusivos alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

251166 - O Resgate do Meu Eu
SOUL ESSENCIAL PRODUCOES ARTISTICAS E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
CNPJ/CPF: 14.064.741/0001-40
Processo: 01400006190202595
Cidade: Rio de Janeiro - RJ,
Valor Aprovado: R$ 199.910,70
Prazo de Captação: 10/04/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: "O Resgate do Meu Eu" é um livro impresso e digital (e-book) que registra as trajetórias de 10 mulheres pretas ou pardas empreendedoras culturais, narradas a partir de suas próprias experiências e da visão de Lucy Rodrigues - autora do livro, produtora e empreendedora cultural. A obra reúne relatos, poesias, fotografias e reflexões, construídas ao longo de um processo que inclui 12 visitas a espaços culturais do Rio de Janeiro e workshops de capacitação em economia criativa. O projeto conta ainda com um registro videográfico do processo, garantindo acessibilidade e democratização do acesso ao conteúdo. O livro fortalece a preservação e difusão da memória cultural afro-brasileira, promovendo empoderamento feminino e práticas decoloniais e antirracistas.

251177 - O ESPÍRITO AZUL - Pesquisa
NEW DREAMS STUDIO LTDA
CNPJ/CPF: 18.390.569/0001-76
Processo: 01400006201202537
Cidade: PERUIBE - SP,
Valor Aprovado: R$ 1.798.485,00
Prazo de Captação: 10/04/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: "O Espírito Azul" é uma pesquisa antropológica de PCT's (Povos e Culturas Tradicionais), com foco na era pré-colombiana, por volta de 1300 d.C., antes do primeiro contato dos povos indígenas com os europeus. A pesquisa será feita por Karaí Jekupé e Fernando Pisani, diretores premiados internacionalmente pelo documentário Mundos Cruzados (Crossing Worlds), vencedor do concurso Plural+, promovido pela UNAOC (United Nations Alliance of Civilizations), pela IOM (International Organization for Migration) e pelo HIFF (Hamptons International Film Festival). Neste novo trabalho, "O Espírito Azul - pesquisa", Jekupé e Pisani constroem uma narrativa densa sobre a base dos PCTs. A pesquisa tem como base a ancestralidade comparando Povos Originários do Brasil, Japão e Irlanda do Norte. O resultado será amplamente divulgado como material de estudo em site com divulgação aberta para universidades e estudiosos afins.

251189 - Tecendo saberes: artesanato e empregabilidade para mulheres
SUL21 PORTAL DE CONTEUDO DE INFORMACAO JORNALISTICA EM MULTIMIDIA LTDA
CNPJ/CPF: 34.911.993/0001-75
Processo: 01400006216202503
Cidade: Porto Alegre - RS,
Valor Aprovado: R$ 760.438,80
Prazo de Captação: 10/04/2025 à 31/12/2025
Resumo do Projeto: Tecendo Saberes é um projeto dedicado à pesquisa e documentação de saberes manuais brasileiros, destacando o papel das mulheres como protagonistas na preservação e transmissão dessas tradições. O conhecimento registrado será disponibilizado em um livro e um site por cidade, garantindo seu acesso e valorização. Além disso, o projeto promove oficinas formativas para compartilhar essas práticas com outras mulheres, fortalecendo a continuidade das tradições e criando novas oportunidades de trabalho.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 253, DE 9 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
249912 - Conservação e Restauro do Palácio Góes Calmon - Etapa 1
ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA
CNPJ/CPF: 14.028.674/0001-09
Cidade: Salvador - BA,
Valor Complementado: R$ 122,34
Valor total atual: R$ 972.447,89

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
230862 - Revitalização da Exposição Permanente da Sinagoga Kahal Zur Israel
Federação Israelita de Pernambuco
CNPJ/CPF: 03.176.433/0001-90
Cidade: Recife - PE,
Valor Complementado: R$ 91.512,20
Valor total atual: R$ 2.215.932,03

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 254, DE 9 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
248594 - Movimento de Escuta
A ARTE NUNCA DORME PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.334.358/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ,
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
248589 - Promusic - Amazon Jazz Festival
MOISES FREIRE SOARES
CNPJ/CPF: ***.952.422-**
Cidade: Belém - PA,
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
2316609 - Arte Nossa Festival
ASSOCIACAO FOLCLORICA TAMBOR DE CRIOULA ARTE NOSSA
CNPJ/CPF: 07.998.309/0001-61
Cidade: São Luís - MA,
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 31/12/2025

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
2414747 - Novos Capítulos - EMERGENCIAL RS
CULTURAMENTE PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 56.899.573/0001-53
Cidade: Porto Alegre - RS,
Prazo de Captação: 01/01/2025 à 30/06/2025

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 255, DE 9 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA CRIATIVA E FOMENTO CULTURAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023 e a Portaria MinC nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
2313309 - Mestres da Obra
Associação Mestre da Obra
CNPJ/CPF: 09.476.421/0001-68
Cidade: São Paulo - SP,
Valor Reduzido: R$ 22.275,00
Valor total atual: R$ 964.953,00

2410715 - Jornada O Futuro que Queremos
FUNDACAO MARCOPOLO
CNPJ/CPF: 91.109.421/0001-00
Cidade: Caxias do Sul - RS,
Valor Reduzido: R$ 6.240,00
Valor total atual: R$ 1.868.750,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD N° 1.635, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Altera a Portaria GM-MD nº 1.283, de 28 de fevereiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 1º, inciso XVI, alínea "c", e inciso XIX, do Anexo I ao Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60522.000027/2024-11, resolve:

Art. 1º A Portaria GM-MD nº 1.283, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 9º-A Fica aprovado o Protocolo para o Emprego e a Atuação dos Profissionais de Assistência Social das Forças Armadas em Situação de Emergência, Estado de Calamidade Pública, Desastre e Ação Humanitária, no âmbito do Ministério da Defesa, na forma do anexo.

§ 1º O Protocolo aplica-se, subsidiariamente, às ações dos órgãos governamentais de assistência social da área afetada, para ativação quando as medidas locais forem insuficientes, esgotadas ou incapazes de atenderem às demandas de proteção e garantia das condições mínimas de vida da população atingida.

§ 2º Os procedimentos das equipes de assistência social das Forças Armadas serão desenvolvidos por meio de procedimentos unificados, visando à sua interoperabilidade.

§ 3º O Protocolo deverá ser revisado a cada dois anos, se necessário, com base em experiências e lições aprendidas nas operações realizadas em situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

"ANEXO

PROTOCOLO MINISTERIAL PARA O EMPREGO E ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESASTRE E AÇÃO HUMANITÁRIA

OBJETIVO

Apresentar aos comandos militares das Forças Armadas, por intermédio dos órgãos de direção setorial do pessoal ou de suas diretorias especializadas de assistência social, as instruções para atuação dos profissionais da assistência social em situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, nos termos da Portaria GM-MD nº 1.283, de 28 de fevereiro de 2023.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A atuação da assistência social das Forças Armadas, em cooperação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, ocorre em situações de desastre, quando o apoio se torna essencial para garantir o adequado auxílio às populações afetadas. Essa atuação é conduzida em estreita parceria com as autoridades coordenadoras nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

II - Nos casos de militares das Forças Armadas empregados na operação, de militares e servidores em exercício em organizações militares, de militares da reserva, reformados e servidores aposentados dos comandos militares, bem como seus dependentes e pensionistas, que forem afetados, cabe aos comandos das Forças estabelecerem, por meio de normas próprias, as diretrizes e procedimentos para prestação do apoio necessário a serem adotados por ocasião do desastre.

III - De forma a possibilitar o pronto emprego da assistência social das Forças Armadas nas situações de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, será estabelecido que a Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD, do Ministério da Defesa, por meio do Departamento de Saúde e Assistência Social - DESAS, irá assessorar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA quanto à necessidade de acionamento das equipes de assistência social das Forças Armadas.

IV - Para que o profissional da assistência social das Forças Armadas entenda como atuar, quando acionados pelo Ministério da Defesa, em situações de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, é necessário conhecer as definições, abaixo elencadas, com o objetivo de estabelecer procedimentos claros para o acionamento desses profissionais, em caráter subsidiário aos estados, Distrito Federal e aos municípios brasileiros.

V - As Forças Armadas podem ser acionadas de forma isolada, sem a participação direta do Ministério da Defesa, para apoiar as atividades de defesa civil municipal, estadual ou distrital em resposta a situações de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, no que tange ao emprego de seus profissionais de assistência social. Esse acionamento será feito mediante solicitação formal da autoridade competente do território em questão, cabendo ao comando militar da área a coordenação das tropas e recursos alocados para atender à demanda, em estreita cooperação com as autoridades de defesa civil locais. A desmobilização ocorrerá ao término da missão ou por ordem do comando militar da área. Além disso, a Força Singular, por meio dos órgãos de direção setorial do pessoal ou de suas diretorias especializadas de assistência social, deverá manter a SEPESD, do Ministério da Defesa, informada sobre a atuação desses profissionais.

DEFINIÇÕES

I - Profissional de assistência social das Forças Armadas para atuação neste Protocolo: militares com formação em Serviço Social, Psicologia e bacharelado em Direito, conforme disposição normativa de cada Força.

II - Público-alvo:

a) militares das Forças Armadas empregados na operação;

b) militares, servidores em exercício em organizações militares, militares da reserva, militares reformados e servidores aposentados dos comandos militares, seus dependentes e pensionistas, afetados;

c) população civil afetada; e

d) entidades civis e agências internacionais em consonância com a operação.

III - Ação subsidiária: ação ou atividade, executada pelas Forças Armadas, visando à cooperação com o desenvolvimento nacional e com a defesa civil e à contribuição com as ações governamentais, levada a efeito por razões de economia, inexistência de capacidades constituídas no País, fora do âmbito militar, e pela própria natureza estratégica. O mesmo que atividade subsidiária.

IV - Interoperabilidade: capacidade de forças militares nacionais ou aliadas operarem em conjunto, efetivamente, de acordo com a estrutura de comando estabelecida, na execução de uma missão de natureza estratégica ou tática, de combate ou logística, em adestramento ou instrução. O desenvolvimento da interoperabilidade busca otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais, assim como aprimorar a doutrina de emprego das Forças Armadas.

FASES DO PROTOCOLO

I - Preparo

a) Promover atividades de capacitação e treinamento regular dos profissionais integrantes da assistência social das Forças Armadas, especialmente, nas áreas de gestão de crises e intervenção em desastres, primeiros socorros emocionais, apoio psicossocial em emergências humanitárias, atendimento a grupos vulneráveis, prevenção e manejo de transtornos psicológicos pós-traumáticos, resiliência e autocuidado para os profissionais, logística humanitária e coordenação interinstitucional, entre outros que as Forças julguem necessários.

b) As Forças Armadas deverão manter atualizado o cadastro dos profissionais.

II - Acionamento

a) O Ministério da Defesa, por meio da SEPESD, fornecerá as instruções iniciais para o acionamento das equipes definidas pelas Forças Armadas.

b) Análise tempestiva da situação e definição da quantidade de profissionais necessários ficará a cargo do comando de operações de cada Força Singular, por meio do assessoramento dos respectivos órgãos de direção setorial do pessoal ou de suas diretorias especializadas de assistência social.

c) Em situações que demandem apoio imediato, as Forças Armadas, devido à sua ampla presença em todo o território nacional, poderão atender, prontamente, às solicitações das autoridades municipais. Os órgãos de direção setorial do pessoal ou diretorias especializadas de assistência social de cada Força Singular deverão comunicar à SEPESD, do Ministério da Defesa, para a formalização das ações de apoio adotadas.

d) Organização do transporte e logística para a área afetada será realizada pelo comando operacional conjunto ativado para a operação ou, no caso de atuação de uma única Força, pelo comando estabelecido.

III - Atuação no local

a) Apoiar as equipes locais de assistência social.

b) Oferecer suporte psicossocial adequado conforme necessário, incluindo atividades de encaminhamentos, conforme avaliação das equipes de assistência social.

c) Promover articulação com a rede socioassistencial local visando garantir o acesso aos benefícios ofertados para a população afetada.

IV - Desmobilização

a) Análise pós-ação para verificar a eficácia das ações realizadas e identificar pontos de melhoria.

b) Reunião para avaliar a eficácia das ações realizadas e ajustar os procedimentos futuros.

c) Produção de um relatório detalhado sobre as atividades realizadas e os resultados obtidos pelos órgãos de direção setorial do pessoal ou diretorias especializadas de assistência social dos comandos singulares e seu envio ao Ministério da Defesa, à SEPESD.

ATRIBUIÇÕES

Do Ministério da Defesa:

I - Estabelecer diretrizes gerais para o acionamento e atuação dos profissionais de assistência social das Forças Armadas em resposta ao evento, conforme portarias da pasta em vigor.

II - Manter comunicação e articulação com outros ministérios, órgãos federais, estaduais, distrital e municipais.

III - Manter canais de comunicação claros e eficientes com os comandos das Forças Armadas, por intermédio dos órgãos de direção setorial do pessoal ou de suas diretorias especializadas de assistência social, profissionais mobilizados e autoridades locais.

IV - Assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários para a execução das atividades.

V - Supervisionar a implementação do protocolo e realizar avaliações periódicas.

VI - Emitir portarias complementares às atuais normativas existentes para estabelecer procedimentos detalhados para o emprego da assistência social.

VII - Realizar eventos no âmbito do Ministério da Defesa, nas Forças Armadas, tendo como público-alvo os profissionais de assistência social, que possam discutir os temas: situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária.

Dos comandos militares:

I - Implementar as diretrizes e o protocolo estabelecidos pelo Ministério da Defesa de acordo com as suas particularidades, mantendo nos comandos militares, por intermédio do órgão de direção setorial do pessoal ou diretoria especializada de assistência social, um fluxo de acionamento atualizado.

II - Garantir o transporte, alojamento e alimentação dos profissionais mobilizados.

III - Monitorar a execução das atividades no terreno e fornecer suporte adicional conforme necessário.

IV - Promover programas de formação e treinamentos contínuos para os profissionais, anualmente, especialmente, nas áreas de gestão de crises e intervenção em desastres, primeiros socorros psicológicos, apoio psicossocial em emergências humanitárias, atendimento a grupos vulneráveis, prevenção e manejo de transtornos psicológicos pós-traumáticos, resiliência e autocuidado para os profissionais, logística humanitária e coordenação interinstitucional, dentre outros que os comandos julguem necessários.

V - Estabelecer mecanismo que permita o rápido acionamento e a célere prontificação de equipes de profissionais de assistência social, de forma a permitir seu deslocamento tempestivo e uma atuação efetiva nos teatros de operações designados.

VI - Gerenciar o cadastro e a disponibilidade dos profissionais de assistência social.

VII - Realizar levantamento e manter atualizada a rede socioassistencial disponível na Força e nos municípios das organizações militares, para apoiar no atendimento a possíveis vítimas naquele local.

VIII - Coordenar o processo de mobilização dos profissionais quando solicitado.

IX - Manter canais de comunicação claros e eficientes com os comandos das Forças, por intermédio dos órgãos de direção setorial do pessoal ou diretorias especializadas de assistência social, profissionais mobilizados e autoridades locais.

X - Elaborar relatórios sobre as ações realizadas e documentar as lições aprendidas, devendo os comandos militares, por intermédio dos órgãos de direção setorial do pessoal ou diretorias especializadas de assistência social, enviar à SEPESD, do Ministério da Defesa.

Dos profissionais de assistência social das Forças Armadas

I - Prestar atendimento psicossocial imediato às vítimas, conforme previsão dos conselhos de classe profissional.

II - Identificar as necessidades das populações afetadas e planejar intervenções adequadas.

III - Documentar as atividades realizadas.

IV - Atuar de acordo com os princípios éticos e humanitários, respeitando a dignidade das pessoas afetadas, de acordo com os códigos de ética da profissão.

V - Realizar a triagem psicossocial das vítimas.

VI - Manter a coleta de informações identificando as informações sobre as vítimas, bem como o levantamento das respectivas necessidades psicossociais.

VII - Priorizar o atendimento de grupos de alta vulnerabilidade, como crianças, gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

APÊNDICE AO ANEXO DO PROTOCOLO

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESASTRE E AÇÃO HUMANITÁRIA

OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a atuação dos profissionais de assistência social das Forças Armadas em situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, garantindo uma resposta eficiente e coordenada para o apoio psicossocial às vítimas, militares e familiares envolvidos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Garantir apoio psicossocial imediato às vítimas dos desastres e seus familiares.

II - Assegurar o bem-estar mental e social dos militares envolvidos nas operações de resposta ao desastre.

III - Promover a integração das ações entre os diferentes atores envolvidos na resposta ao desastre.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I - A coordenação da equipe de assistência social das Forças Armadas ficará a cargo do comandante operacional conjunto da operação.

II - A equipe de resposta imediata será composta pelos profissionais de assistência social das Forças Armadas treinados para intervenções rápidas em situações de crise.

III - A equipe de profissionais de assistência social deverá responder tecnicamente aos comandos militares, por intermédio dos órgãos de direção setorial do pessoal ou de suas diretorias especializadas de assistência social, observando as normas vigentes que tratam do tema.

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DENTRO DE SUA ÁREA DE ATUAÇÃO

I - Identificação das necessidades imediatas e emergenciais das vítimas e familiares.

II - Realização de entrevistas para avaliação de necessidades.

III - Articulação com outras instituições e serviços para garantir o atendimento integral às vítimas.

IV - Orientação e encaminhamento para serviços e programas de assistência social.

V - Aplicação de primeiros socorros emocionais às vítimas.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

I - O Plano será ativado pelo comando responsável, após avaliação da gravidade da situação e necessidade de intervenção psicossocial.

II - Os profissionais das Forças Armadas serão mobilizados imediatamente após a ativação do plano, com prioridade para as áreas indicadas pelos órgãos de defesa civil mais afetadas.

III - A equipe de resposta imediata se deslocará para o local do desastre, onde realizará atendimentos psicossociais, identificando as principais necessidades e demandas das vítimas.

IV - Os centros de apoio psicossocial serão, preferencialmente, os hospitais de campanha das Forças Armadas para atendimento às vítimas e seus familiares.

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Os profissionais da assistência social das Forças Armadas deverão participar de atividades de capacitação e treinamento regulares em gestão de desastres, primeiros socorros emocionais e intervenções em crise. Simulações e exercícios práticos deverão ser realizados periodicamente para garantir a prontidão da equipe, organizado por cada Força Armada.

RECURSOS NECESSÁRIOS (disponibilizados pelas Forças Armadas)

I - material de atendimento psicossocial (fichas de triagem, formulários de avaliação entre outros); e

II - espaços físicos adequados para atendimento (tendas, containers adaptados entre outros).

PARCERIAS E ARTICULAÇÕES

I - colaboração com órgãos de saúde, assistência social e segurança pública;

II - articulação com organizações não governamentais e entidades civis que atuam na área de desastres; e

III - cooperação com instituições militares de outros países em missões internacionais.

AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

I - O plano de contingência deverá ser revisado a cada dois anos, se necessário, com base nas lições aprendidas em simulações e em situações reais.

II - Relatórios de avaliação de cada operação deverão ser produzidos para identificar pontos de melhoria e adequações necessárias pelos órgãos de direção setorial do pessoal ou diretorias especializadas de assistência social dos comandos singulares.

CONCLUSÃO

Este plano de contingência visa garantir uma resposta eficiente e coordenada dos profissionais de assistência social das Forças Armadas em situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, no âmbito do Ministério da Defesa, promovendo o bem-estar psicossocial das vítimas, familiares e militares envolvidos. A constante atualização e treinamento das equipes são fundamentais para o sucesso das operações." (NR)

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER/GC4 Nº 484, DE 4 DE ABRIL DE 2025

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto nos incisos XI e XX, bem como a orientação constante § 1º, tudo do art. 23 do Anexo I da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67750.000366/2025-33, oriundo do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Reitor do Instituto Tecnológico de Aeronáutica para aprovar, assinar e celebrar o Acordo de Cotutela de Tese entre o Instituto Tecnológico de Aeronáutica e a Friedrich-Alexander-Universität Erlangen-Nürnberg (FAU), e seus eventuais aditivos, com o objetivo de permitir a formação da aluna KARLA FAQUINE RODRIGUES com diplomação tanto no ITA quanto na FAU, proporcionando a continuidade do desenvolvimento de trabalhos conjuntos, bem como a transmissão de conhecimentos atualizados aos alunos de graduação e pós-graduação do Instituto, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

PORTARIA GAP-SP Nº 124/ARC, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Processo: 67267.002731/2025-04

O Chefe do Grupamento de Apoio de Sao Paulo, Tenente-Coronel Intendente WAGNER DE ALMEIDA VITORIA, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora (UG-EXEC), no uso das atribuicoes que lhe confere a PORTARIA GABAER N 1.209/GC1, de 6 de setembro de 2024, transcrita no Diario Oficial da Uniao, edicao 175, secao 2, pagina 9, de 10 de setembro de 2024, em conformidade com o Manual Eletronico do Regulamento de Administracao da Aeronautica (RADA), em conformidade com o art. 6 da Portaria GABAER n 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, em conformidade com os itens 4.4.27 e 4.4.28 do Manual de Contratacoes Publicas do Comando da Aeronautica, aprovado por meio da Portaria DIREF n 4/SUCONV-1, de 15 de abril de 2020 e tendo em vista os fatos ocorridos no Processo Administrativo de Apuracao de Irregularidade n 009/GAP-SP/2025, NUP n 67267.000761/2025-78, resolve:

Art. 1 Aplicar sancao de suspensao temporaria de participacao em licitacao e impedimento de contratar com a Administracao, por prazo de 3 (tres) meses, nos termos do inciso III, do Art. 87 da Lei n 8.666/93 a Empresa RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ: 17.800.159/0001-93.

Art. 2 A aplicacao da sancao decorreu por deixar de entregar os objetos constantes na Nota de Empenho 2024NE002580, cometendo infracao administrativa conforme disposto no inciso III, do Art. 87 da Lei n 8.666/93, procedimento em que propiciou ampla defesa, observado o principio do contraditorio em todas as etapas, em consonancia com a previsao constante do artigo 5, LV, da Constituicao Federal e nos termos da Lei n 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicacao.

WAGNER DE ALMEIDA VITORIA Tenente-Coronel Intendente Interino

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - CD Nº 25, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Aprova a Pauta de Valores de Terra Nua, para fins de titulação e regularização fundiária para vigorar no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 747ª Reunião, realizada em 09 de abril de 2025, e

Considerando a proposta de Pauta de Valores de Terra Nua, para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária, elaborada no exercício de 2025;

Considerando a necessidade do referido instrumento para continuidade dos procedimentos de titulação de projetos de assentamento e de regularização fundiária;

Considerando o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho 2017, no Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 90, de 03 de abril de 2018, na Portaria nº 1898, de 17 de novembro de 2021 e no Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais, de março de 2025;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.034204/2025-30, resolve:

Art. 1º Referendar a decisão contida na Portaria n.º 1056, de 28 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2025, que aprova a Pauta de Valores de Terra Nua para fins de titulação de assentamentos e regularização fundiária para para vigorar no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - CD Nº 26, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Aprova a Prestação de Contas do Incra, referente ao exercício de 2023, organizada na forma de Relatório de Gestão.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 747ª Reunião, realizada em 09 de abril de 2025, e

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.032546/2025-15, resolve:

Art. 1º Referendar a decisão contida na Portaria n.º 1057, de 31 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2025, que aprova a Prestação de Contas do Incra, referente ao exercício de 2024, organizada na forma de Relatório de Gestão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - CD Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Julgamento de Recurso Administrativo.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 141 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a decisão adotada em sua 747ª Reunião, realizada em 09 de abril de 2025, e

Considerando os termos e exposições do processo administrativo nº 54200.003339/2006-34, referente à regularização fundiária do Território Quilombola Serra do Apon, localizado nos municípios de Castro e Doutor Ulysses, estado do Paraná;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização fundiária das terras do aludido Território Quilombola, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordem de Serviço/INCRA/SR(09)/Nº 48, de 26 de agosto de 2011, Ordem de Serviço/INCRA/SR(09)G/Nº 45, de 28 de março de 2014 e Ordem de Serviço/INCRA/SR(09)/Nº 98, de 12 de setembro de 2014;

Considerando os termos e exposições apresentados pela Procuradoria Federal Especializada - PFE junto ao Incra nos documentos:

- PARECER n. 35829/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15057020, Processo Administrativo nº 54000.124706/2022-17);
- PARECER n. 00013/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 15920306, Processo Administrativo nº 54000.124706/2022-17);
- PARECER n. 36379/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15101904, Processo Administrativo nº 54000.124707/2022-53);
- PARECER n. 00012/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 15919716, Processo Administrativo nº 54000.124707/2022-53);
- PARECER n. 36528/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15119291, Processo Administrativo nº 54000.126364/2022-61);
- PARECER n. 00030/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16134546, Processo Administrativo nº 54000.126364/2022-61);
- PARECER n. 36670/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15137322, Processo Administrativo nº 54000.126554/2022-89);
- PARECER n. 00029/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16134793, Processo Administrativo nº 54000.126554/2022-89);
- PARECER n. 36584/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15124333, Processo Administrativo nº 54000.127758/2022-37);
- PARECER n. 00028/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16134793, Processo Administrativo nº 54000.127758/2022-37);
- PARECER n. 36642/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15133968, Processo Administrativo nº 54000.131927/2022-33);
- PARECER n. 00032/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16331429, Processo Administrativo nº 54000.131927/2022-33);
- PARECER n. 36665/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15136832, Processo Administrativo nº 54000.138672/2022-30);
- PARECER n. 00062/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16429221, Processo Administrativo nº 54000.138672/2022-30);
- PARECER n. 36856/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 15151646, Processo Administrativo nº 54000.140878/2022-20);
- PARECER n. 00063/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16501709, Processo Administrativo nº 54000.140878/2022-20);
- PARECER n. 9699/2023/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 16436603, Processo Administrativo nº 54000.142988/2022-26);
- PARECER n. 00070/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16703862, Processo Administrativo nº 54000.142988/2022-26);
- PARECER n. 10006/2023/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 16464241, Processo Administrativo nº 54000.142995/2022-28);
- PARECER n. 00072/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16539199, Processo Administrativo nº 54000.142995/2022-28);
- PARECER n. 10289/2023/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 16491435, Processo Administrativo nº 54000.004848/2023-31);
- PARECER n. 00087/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 16720454, Processo Administrativo nº 54000.004848/2023-31);
- PARECER n. 13484/2023/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 16944383, Processo Administrativo nº 54000.023007/2023-23);
- PARECER n. 00105/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 17200348, Processo Administrativo nº 54000.023007/2023-23);
- PARECER n. 13482/2023/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 16944329, Processo Administrativo nº 54000.023560/2023-66);
- PARECER n. 00097/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 17043750, Processo Administrativo nº 54000.023560/2023-66);
- PARECER n. 14835/2023/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 17126569, Processo Administrativo nº 54000.023632/2023-75);
- PARECER n. 00107/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 17241085, Processo Administrativo nº 54000.023632/2023-75);
- PARECER n. 8619/2022/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 16298128, Processo Administrativo nº 54000.137169/2022-67);
- PARECER n. 00078/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE (SEI nº 16577560, Processo Administrativo nº 54000.137169/2022-67);
- DESPACHO SR(PR)F4 (SEI nº 15797467, Processo Administrativo nº 54000.016396/2023-31);
- PARECER n. 00019/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE (SEI nº 15960169, Processo Administrativo nº 54000.016396/2023-31);
- PARECER n. 12455/2023/SR(PR)F4/SR(PR)F/SR(PR)/INCRA (SEI nº 16800406, Processo Administrativo nº 54000.023063/2023-68);
- PARECER n. 00094/2023/EQUAD-QUILOMBOLA/PFE-INCRA-SEDE (SEI nº 16964922, Processo Administrativo nº 54000.023063/2023-68);